

**ESTUDO DA CONTADORIA DE JF-SANTA CATARINA REF. AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS ORTN/OTN (SÚMULA Nº 02/TRF DA 4ª REGIÃO)**

**VÁLIDO PARA DIBs ENTRE 17/06/1977 E 04/10/1988 (Lei nº 6.423/1977 e CF de 1988)**

Ano/Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1977						8,1295%	Não benéfico	Não benéfico	Não benéfico	Não benéfico	Não benéfico	Não benéfico
1978	Não benéfico	Não benéfico	Não benéfico	Não benéfico	Não benéfico	Não benéfico	Não benéfico	Não benéfico	Não benéfico	Não benéfico	Não benéfico	Não benéfico
1979	Não benéfico	Não benéfico	Não benéfico	Não benéfico	Não benéfico	1,6593%	Não benéfico	Não benéfico	Não benéfico	Não benéfico	Não benéfico	1,2206%
1980	1,2462%	4,1107%	6,6357%	6,3986%	8,9365%	11,1685%	Não benéfico	Não benéfico	Não benéfico	Não benéfico	Não benéfico	1,4568%
1981	Não benéfico	Não benéfico	Não benéfico	Não benéfico	Não benéfico	Não benéfico	Não benéfico	Não benéfico	Não benéfico	Não benéfico	3,4588%	7,3678%
1982	Não benéfico	Não benéfico	Não benéfico	Não benéfico	3,6439%	7,5185%	2,0125%	6,2638%	11,2509%	14,5100%	19,6980%	24,3372%
1983	Não benéfico	3,1341%	7,9453%	10,7623%	17,7064%	23,8776%	2,8771%	9,1516%	15,2772%	0,8025%	7,2980%	12,4946%
1984	Não benéfico	Não benéfico	3,9750%	Não benéfico	Não benéfico	3,9643%	3,6305%	10,1933%	17,2878%	4,5916%	13,0975%	18,5495%
1985	5,4048%	14,6554%	22,3302%	7,1358%	15,6885%	22,0343%	5,8250%	9,9337%	14,4996%	5,2646%	10,4627%	15,9728%
1986	2,6411%	13,7077%	24,0712%	3,1622%	1,6048%	Não benéfico	0,2552%	Não benéfico	Não benéfico	Não benéfico	Não benéfico	Não benéfico
1987	Não benéfico	Não benéfico	20,2569%	1,5548%	16,2894%	35,0330%	Não benéfico	Não benéfico	1,2569%	Não benéfico	3,0583%	12,9989%
1988	12,3314%	25,8318%	42,4885%	31,2835%	47,9340%	62,5540%	15,2526%	18,1971%	15,1137%	17,0607%		

Estudo realizado por TERUSHI KAWANO (Supervisor) e EVANDRO ÁVILA (Diretor) da Contadoria da Justiça Federal/SC.

**Observações:**

- a) Somente utilizado nos processos em que efetivamente o INSS certifica o desaparecimento dos autos do processo administrativo de concessão do benefício.
  - b) Nas competências não informadas, a variação da ORTN/OTN foi menor do que a aplicação dos índices administrativos.
  - c) Utilizado para os benefícios "Aposentadoria por Tempo de Serviço" e "Aposentadoria por Idade/Velhice".
- 
- d) Se o início do benefício (DIB) for num mês que consta "Não benéfico" na tabela, significa que a revisão em tela não é benéfica ao Autor, isto é, não aumenta o valor do benefi
  - e) Para achar o valor na nova RMI (Renda Mensal Inicial), basta multiplicar o percentual constante na tabela acima pelo valor da RMI original, observada a DIB.  
Exemplo: Um benefício com início em março/1987 no valor inicial hipotético de Cz\$ 1.500,00 seria reajustado, de acordo com a presente tabela, em 20,2569%, passando a nova renda inicial para Cz\$ 1.803,85.
  - f) O valor atual do benefício, utilizando-se a presente tabela, também será reajustado no mesmo percentual aplicado sobre a renda inicial (RMI).  
Exemplo: no caso do exemplo anterior, se o benefício atual fosse R\$ 500,00, ele também sofreria um reajuste de 20,2569%, passando para R\$ 601,28.
  - g) A presente tabela foi objeto da Súmula N.º 38 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.  
A referida Súmula dispôs que se aplica subsidiariamente a Tabela de SC nos pedidos de revisão de RMI - OTN/ORTN, na atualização dos salários de contribuição.